DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 | Ano V - Edição nº 982 | Página 1 de 2

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.340
DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a emissão de autorização para circulação de ônibus, Vans e Micro-ônibus similares no Município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que medidas mais restritivas do Plano São Paulo, bem como a vacinação, contribuíram para redução da ocupação de leitos formados no combate ao COVID-19 no Município de Mongaguá e na Região Metropolitana da Baixada Santista;

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo das normas administrativas estabelecidas no Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, fica permitido a Administração Pública Municipal a emissão de autorização para circulação dentro do Município de Mongaguá de Ônibus, Vans e Micro-ônibus.

Parágrafo Único – A autorização que se refere o *"caput"* do artigo 1º acima fica condicionada a devida comprovação da carteira de vacinação contendo a comprovação da aplicação das duas doses do imunizante no motorista do veículo e de todos os ocupantes.

Art. 2º - Fica determinado que é de responsabilidade das Colônias de Férias, Pousadas ou atividades afins, a fiscalização da carteira de vacinação com as duas doses do imunizante da COVID-19 de todos os ocupantes do veículo de turismo que tiverem sua autorização emitida por motivo de excursão.

Art. 3º - O não cumprimento das regras estabelecidas neste decreto, sujeita o infrator as penalidades previstas no Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 9º, do Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, podendo ser alterado para medidas mais rígidas ou mais brandas, por força da classificação de fases definidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 06 de outubro de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Convocação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de sua atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.176, de 30 de setembro de 2021 que institui no Município de Mongaguá o programa COMUNIDADE NA ESCOLA

CONSIDERANDO que o programa consiste na participação da família na retomada segura das atividades escolares presenciais e na prestação de auxilio financeiro ao responsável pelo núcleo familiar do estudante matriculado na rede pública municipal de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar o processo de seleção do responsável pelo núcleo familiar que encontra-se em situação de pobreza ou extrema pobreza que queira participar do programa,

TORNAR PÚBLICO que estão abertas as inscrições para os responsáveis do estudante matriculado na rede municipal de ensino de Mongaguá que encontra-se em situação de pobreza ou de extrema pobreza já cadastrados no **CADÙNICO** do Ministério da Cidadania a participar do **PROGRAMA COMUNIDADE NA ESCOLA** instituído pela Lei Municipal nº 3.176/2021.

O candidato que queira participar no programa deverá inscrever-se entre os dias **18 e 19 de outubro, das 8h às 12h e 13h as 17h**, na própria unidade escolar do estudante, devendo estar portando o RG, CPF e NIS (Número de Identificação Social).

Mongaguá, 18 de outubro de 2021

MARCIO MELO GOMES
Prefeito Municipal